

Regulamento

Prémio de Inovação Pedagógica do Departamento de Ciências Farmacêuticas e do Medicamento da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa

Com o objetivo de contribuir para melhoria contínua do sucesso escolar, da qualidade e da inovação pedagógicas, o Departamento de Ciências Farmacêuticas e do Medicamento (DCFM) da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa (FFUL) institui o *Prémio de Inovação Pedagógica* que se rege pelo seguinte regulamento:

Artigo 1º

Objeto e Coordenação

1. O DCFM está comprometido na contínua melhoria dos modelos de ensino/aprendizagem/avaliação e na promoção da excelência pedagógica no DCFM, instituindo para o efeito o *Prémio de Inovação Pedagógica*.
2. O presente regulamento fixa os princípios gerais de atribuição do *Prémio de Inovação Pedagógica*
3. A coordenação do processo de implementação e acompanhamento do *Prémio de Inovação Pedagógica* é da responsabilidade da Comissão Executiva do DCFM.

Artigo 2º

Natureza das ações do *Prémio de Inovação Pedagógica*

1. O concurso para o *Prémio de Inovação Pedagógica*, adiante designado por *Prémio*, visa distinguir, promover e divulgar modelos educativos de excelência que atendam aos desafios pedagógicos atuais, nomeadamente:
 - a. Processos integrados de ensino, aprendizagem e avaliação.
 - b. Ambiente de aprendizagem ativa pelo estudante.
 - c. Integração da componente de desenvolvimento científico e tecnológico.
 - d. Uso de novas tecnologias educativas.
2. O Prémio destina-se a ser atribuído a uma equipa de docentes e/ou investigadores envolvidos na lecionação de uma ou mais unidades curriculares, envolvendo uma ou mais áreas científicas/disciplinares do DCFM.

Artigo 3º

Valor do *Prémio*

1. O *Prémio* é atribuído uma vez por cada ano letivo, de acordo com a disponibilidade orçamental do DCFM, às candidaturas apresentadas no termos do Artigo 5º, em resultado de terem sido classificadas por um júri nomeado para o efeito.
2. O valor de referência do Prémio é de 5.000 euros, a ser confirmado anualmente.
3. Poderão ainda ser consideradas Menções Honrosas, não financiadas.

Artigo 4º

Júri

1. O Júri do Prémio será nomeado pelo Presidente do DCFM sob proposta da Comissão Executiva, sendo presidido pelo Presidente do DCFM.
2. O Júri é constituído por um mínimo de 3 e um máximo de 5 elementos, sendo um deles o Presidente do Conselho Pedagógico da FFUL, e a maioria dos elementos externos ao DCFM.

Artigo 5º

Condições de elegibilidade

1. Reúnem condições de elegibilidade para o Prémio todo o grupo de docentes e/ou investigadores que se constitua como uma equipa pedagógica que até à data do termo do prazo para a candidatura, cumulativamente:
 - a. Seja liderado por membros do DCFM
 - b. Tenham maioritariamente vínculo à FFUL.
 - c. Não tenham recebido este Prémio há menos de três anos.

Artigo 6º

Candidaturas e seriação

1. A candidatura considera-se válida se a equipa pedagógica satisfizer as condições de elegibilidade referidas no Artigo 5º, e apresentarem a seguinte documentação:
 - a. Formulário de candidatura
 - b. Curriculum Vitae resumido, focado nas componentes pedagógica e científica
 - c. Projeto de inovação pedagógica que inclua:
 - i. Introdução: descrição dos cursos/unidades curriculares, referindo o seu contexto científico, as estratégias pedagógicas utilizadas e os resultados de desempenho previstos;
 - ii. Inovação pedagógica: descrição e justificação das componentes de inovação a introduzir, incluindo metodologias, materiais e/ou tecnologias de apoio à aprendizagem ativa dos estudantes, e estratégias de monitorização;
 - iii. Desenvolvimento científico: descrição da componente de desenvolvimento científico no modelo pedagógico apresentado.
2. Na avaliação e seriação das candidaturas o Júri considera os seguintes parâmetros:
 - a. Consistência do currículo pedagógico e científico dos docentes ou investigadores;
 - b. Pertinência da estratégia de inovação pedagógica proposta no projeto, no contexto atual dos cursos/unidades curriculares;
 - c. Impacto pedagógico da candidatura na(s) área(s) científica(s)/disciplinar(es) do DCFM.
3. Analisadas as candidaturas, o Júri pode decidir pela não atribuição do Prémio, incluindo a Menção Honrosa, se considerar que os requisitos de qualidade e inovação projetados nos critérios de avaliação e seriação não se verificarem ou não estarem observadas as regras do presente regulamento.
4. As decisões do Júri devem considerar-se definitivas pelo que das mesmas não cabe recurso.

Artigo 7º

Divulgação e direitos de autor

1. Os candidatos vencedores comprometem-se a organizar uma sessão de divulgação, implementação, demonstração e partilha do projeto no DCFM, no todo ou em parte, e sem quaisquer custos adicionais para o DCFM.

Artigo 8º

Execução financeira do Prémio

1. As despesas a efetuar no contexto da execução do projeto de inovação pedagógica terão que ser enquadradas nas rubricas contabilísticas da FFUL.